



PUBLICADO

Extrema, 30 / 04 / 2024

DECRETO Nº. 4.673

DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o Sistema de Integridade da Prefeitura Municipal de Extrema e constitui Comissão para elaborar a proposta do respectivo *“Programa de Integridade e Compliance”* do Executivo Municipal, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as produtivas discussões ocorridas em 25/04/2024 na Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, na ocasião do evento denominado “**Defesa Ativa do Patrimônio Público**”, promovido pelos Promotores de Justiça coordenadores do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP, e da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – CRPP-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um Sistema de Integridade no âmbito do Executivo Municipal, compondo-se pelas normas Constitucionais, infraconstitucionais e pela organização e o funcionamento de órgãos instituídos e em atuação, destacando-se, no Controle Externo, órgãos como o Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunais de Contas (dentre outros) e, no Controle Interno, a Controladoria-Geral e Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 37, 127, 129 e 130-A;

CONSIDERANDO o conjunto de normas e orientações expedidas por diversos órgãos, mormente no âmbito estadual e federal, relativas a comportamentos administrativos e funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e de aprovação de programa específico para o Poder Executivo do Município de Extrema, de modo a aperfeiçoar, organizar e tornar mais amplo, transparente e efetivo o Sistema de Integridade Institucional;

CONSIDERANDO a convergência da temática da conformidade com as perspectivas e objetivos estratégicos da Administração Municipal, buscando o estabelecimento de conceitos e princípios para a gestão da integridade, fomentando e fortalecendo esta cultura, bem como criando diretrizes para implementação do programa de integridade com o objetivo de prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e corrupção;



CONSIDERANDO as práticas anticorrupção instituídas pela Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que *“Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.”*;

CONSIDERANDO o exemplo trazido pelo Protocolo de Intenções CGE-MG nº. 0001/2020, firmado em 28 de setembro de 2020, entre Governo do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que criou a Rede Mineira de Integridade;

CONSIDERANDO que os membros da Rede Mineira de Integridade devem observar os princípios da “cultura de integridade”, “transparência e acesso à informação”, “serviços públicos de qualidade”, “confiança”, “proatividade e inovação”, “inclusão e acessibilidade”, “ética e interesse público na prevenção e no combate à corrupção”, nos termos do artigo 2º do Protocolo de Intenções CGE-MG nº. 0001/2020;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um programa de Integridade na Administração Pública em geral expressa o comprometimento com o combate à má gestão, às condutas ímprobas, à fraude e à corrupção, em todas as suas formas e contextos, bem como com o fomento à própria cultura da integridade, com a transparência pública e com o desenvolvimento de controle social mais eficaz;

CONSIDERANDO que o Sistema de Integridade deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil e riscos específicos de cada órgão ou entidade pública;

CONSIDERANDO o exemplo constituído pelo Programa de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, idealizado e elaborado por Comissão designada pela Resolução PGJ nº. 47, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMG em 28.10.2021;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Geral de Atuação (PGA Finalístico) – Revisão 2021, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o qual prevê, dentre outros, o projeto denominado *“Sob Controle – Fomento à Integridade”*, que busca a “Implementação, em organismos públicos, de programas de integridade que impeçam ou, ao menos, minimizem a ocorrência

de fraudes, improbidade e corrupção, bem como fomento da cultura de integridade nos municípios do Estado de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO que, no plano internacional, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, também conhecida como “Convenção de Mérida”, encara o problema da corrupção como fenômeno transnacional e relacionado a outras formas de delinquência, cuja erradicação é responsabilidade do Estado;

CONSIDERANDO que a corrupção ameaça a estabilidade e a segurança das sociedades, ao enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e compromete o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito;

CONSIDERANDO que os casos de corrupção penetram diversos setores da sociedade, comprometendo uma proporção importante dos recursos dos Estados e ameaçando a estabilidade política e o desenvolvimento sustentável dos mesmos, requerendo-se um enfoque amplo e multidisciplinar para prevenir e combater eficazmente a corrupção e a improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a prevenção e a erradicação da corrupção e improbidade são responsabilidades de todos, incluídos os órgãos e poderes públicos e não se prescindindo do apoio e a participação de pessoas e grupos que não pertencem a tal setor, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações de base comunitárias;

CONSIDERANDO, lado outro, a norma de certificação “ISO 37.301 – Sistemas de Gestão de Compliance”, publicada em 13 de abril de 2021 e que normatiza os sistemas de gestão de compliance em organizações públicas e privadas, tendo sido elaborada pelo Comitê Técnico 309 da ISO (Governança das Organizações) e que apresenta, portanto, a mesma estrutura de normas importantes, tais como ISO 37001, ISO 9001, dentre outras normas de sistemas de gestão;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova norma é certificável e traz requisitos específicos que devem ser aplicados para a implementação de um programa efetivo de Compliance e na manutenção do programa, reforçando a necessidade de se manter uma cultura de integridade e *compliance*, levando-se em conta as necessidades e expectativas das partes interessadas, para se alcançar o sucesso de longo prazo;

CONSIDERANDO que as práticas e sistemas de *Compliance* serão mais sustentáveis se incorporados à cultura, comportamento, atitude e sistemas da organização;



CONSIDERANDO, por fim, as demais legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes e os objetivos do Sistema de Integridade da Prefeitura Municipal de Extrema, o qual tem por finalidade promover a eficiência administrativa, prevenir, detectar, punir e remediar atos de má gestão, improbidade, fraudes e corrupção, bem como fomentar a cultura de governança, ética e integridade entre os agentes públicos no ambiente de trabalho e na relação com o público externo.

Art. 2º - O Sistema de Integridade da Prefeitura Municipal de Extrema será regido por programa que deverá ser elaborado com a observância dos princípios e das diretrizes abaixo:

I - prestígio e observância às normas legais, constitucionais e infraconstitucionais, atinentes ao Município de Extrema que fixam os pilares da integridade na organização e atuação da Instituição;

II - comprometimento institucional com a integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional, incluindo a gestão administrativa e a atuação funcional;

III - alinhamento ao Planejamento Estratégico para a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade, conformidade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;

IV - observância rígida da reserva e alocação dos recursos necessários para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria do Programa de Integridade do Executivo Municipal;

V - construção democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade do Executivo Municipal, com a participação dos gestores públicos, servidores e aprovação pela instância institucionalmente competente;

VI - promoção e disseminação dos valores institucionais;

VII - valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle, com ênfase no incremento contínuo da transparência pública, na conformidade dos processos à legislação e regulamentações às quais a Prefeitura Municipal está sujeita, na avaliação de riscos, na adoção de medidas estratégicas preventivas e no monitoramento contínuo dos processos;

VIII - disseminação da cultura de Integridade, com a adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos agentes públicos que integram o Executivo Municipal, da sociedade civil e dos entes públicos municipais e estaduais;

IX - demonstração pública da existência e do cumprimento rigoroso do Programa Institucional, por intermédio de documentação e identificação de boas práticas institucionais.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Integridade do Executivo Municipal:

I - certificar o cumprimento dos princípios éticos e normas de conduta, com observância das regras e práticas já consolidadas;

II - estabelecer um conjunto de medidas de prevenção a possíveis desvios na entrega dos resultados esperados do ente público a partir da consolidação das regras e práticas já existentes, complementando-as, no que for necessário;

III - fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando comportamentos éticos que criem e sustentem o Sistema de Integridade Institucional, com o combate

efetivo, sem tolerância, a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;

VII - sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos;

VIII - estabelecer e fortalecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria;

IX - incentivar a transparência pública, a prestação de contas e a responsabilização dos agentes públicos, assegurando a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;

X - proporcionar, com treinamento periódico e contínuo, condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo ou função, de forma a alcançar os comportamentos adequados aos objetivos e às metas do programa;

XI - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

XII - monitorar periodicamente seu desempenho com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle institucional e social, com vista ao seu contínuo aperfeiçoamento;

XIII - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da Prefeitura Municipal de Extrema, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle;

XIV - atribuir responsabilidade pela implementação e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade do Executivo Municipal, conferindo autoridade e independência suficientes de forma a alcançarseus objetivos e metas.

Art. 4º - Para a elaboração do **Programa de Integridade do Executivo Municipal**, fica designada Comissão, composta pelos titulares ou representantes devidamente indicados pelos seguintes órgãos:

I - Controladoria-Geral do Município (CGM);



II - Procuradoria-Geral do Município (PGM);

III - Secretaria Municipal de Governo;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - até 03 (três) outros servidores do Executivo designados pelo Prefeito Municipal, para contribuições pontuais e temporárias, de acordo com suas *expertises*, durante o desenvolvimento específico dos temas a serem abordados.

§ 1º - Os gestores públicos e servidores da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas.

§ 2º - A critério da Comissão ou do Prefeito Municipal, poderão ser convocados outros agentes políticos, gestores públicos ou servidores municipais de áreas diversas e convidados especialistas externos para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 5º - A Comissão mencionada no art. 4º deste Decreto deverá realizar pesquisas, levantamento de dados e informações, detectar possíveis desvios dos macro-objetivos estratégicos institucionais e de potenciais riscos à integridade e conformidade dos processos internos, apresentar propostas para aprimorar as medidas saneadoras e mitigatórias existentes e elaborar minuta do Programa de Integridade do Executivo Municipal.

Art. 6º - O Programa contemplará a identificação dos principais riscos de integridade da Prefeitura Municipal, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a sua forma de implementação.

Parágrafo único. Serão partes integrantes do Programa de Integridade do Executivo Municipal:

I - diretrizes e objetivos do Programa de Integridade do Executivo Municipal;

II - caracterização geral da instituição Prefeitura Municipal de Extrema;

III - identificação e classificação dos riscos;

IV - monitoramento, atualização e avaliação do Programa de Integridade do Executivo Municipal;

V - treinamentos e campanhas institucionais para a divulgação e sensibilização de gestores públicos e servidores quanto ao Programa de Integridade do Executivo Municipal;

VI - instâncias de governança e seu alinhamento aos objetivos e metas do Programa de Integridade do Executivo Municipal.

Art. 7º - O Programa de Integridade do Executivo Municipal elaborado pela Comissão, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto, será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para sua validação e devida aprovação, mediante o respectivo ato deliberativo.

Parágrafo único - Após a aprovação prevista no *caput*, a Comissão disposta no artigo 4º deste Decreto será extinta.

Art. 8º - A partir da concepção do Programa de Integridade do Executivo Municipal e da definição dos respectivos projetos e requisitos, serão estabelecidos procedimentos de controle interno e definidos prazos para as suas implementações, a fim de evitar todos os tipos de risco para a Instituição e seus colaboradores.

§ 1º - Ato do Chefe do Executivo Municipal atribuirá responsabilidade e autoridade para a implementação e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade do Executivo Municipal.

§ 2º - Os procedimentos de controle e de boas práticas serão devidamente documentados.

Art. 9º - As atividades realizadas pelos integrantes da Comissão são consideradas de relevante interesse para o Município, não adquirindo seus membros direito a subsídio extra ou remuneração complementar de qualquer natureza.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -



Integridade

PROGRAMA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

“Se não puder contar como fez, não faça.”
Immanuel Kant

A integridade, do latim, *integritate*, significa a qualidade ou estado de alguém que é íntegro, que possui conduta reta, ética, justa, honesta, proba.

Os princípios da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência se abraçam em leitos que deságuam na integridade, cujos programas encontram-se em construção no Brasil.

A edição da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, acendeu sinais de alerta para a necessária implementação de medidas aptas a prevenir tais condutas lesivas.

No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais os trabalhos da Comissão Instituída pela Resolução PGJ nº 47, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Integridade do MPMG, devem ser conduzidos até a entrega do Programa de Integridade do MPMG, conforme art. 7º, para submissão à Câmara de Procuradores de Justiça para sua validação.

Durante os trabalhos da referida Comissão foram desenhados os esboços do Programa de Integridade, lastreado nos seguintes pilares: apoio da alta administração; pacto pela ética; gestão de riscos; canal de recebimento de denúncias; plano de comunicação; plano de capacitação e unidade responsável pelo gerenciamento do programa.

Ser uma instituição transformadora da realidade social, comprometida com a resolutividade, a transparência, a ética e a concretização dos objetivos fundamentais da Constituição da República envolve muito mais que o cumprimento da lei. Sendo esta a visão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, trata-se de construir os pilares que sustentem de forma plena um lugar em que todos têm orgulho de trabalhar.

Um local de trabalho que se apresenta como íntegro, por refletir internamente um ambiente confiável, permite ao colaborador exercer suas funções com segurança e satisfação. Externamente, transmite solidez e insuspeição, elementos essenciais para o reconhecimento da Instituição como defensora da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe a cada um de nós o combate à corrupção. Com ajuda e comprometimento de todos, o Ministério Público de Minas Gerais continuará a ser referência de instituição proba, atuando com retidão para o cumprimento de sua missão constitucional.

Comissão Instituída pela Resolução PGJ nº 47/2021:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Presidente

Mauro Flávio Ferreira Brandão
Corregedor-Geral Adjunto

Rafael Henrique Martins Fernandes
Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional-COPLI

Daniel de Sá Rodrigues
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias
de Justiça de Defesa do Patrimônio Público-CAOPP

Clarissa Duarte Belloni
Diretora-Geral

Equipe de Apoio:

Anna Flávia Lehman
Superintendente de Planejamento e Coordenação

Sandra Helena Barbosa de Andrade
Analista em Direito

Vinicius Pinto Resende
Assessor

SUMÁRIO

I - Política de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II - Programa de Integridade:

2.1) Comprometimento e apoio da Alta Administração;

2.2) Pacto pela ética;

2.3) Capacitação periódica;

2.4) Gestão de riscos de integridade;

2.5) Canal de denúncias;

2.6) Plano de comunicação.

III - Das Instâncias de Integridade;

IV - Do monitoramento, atualização e avaliação do Programa de Integridade;

I - Política de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

A Política de Integridade busca estabelecer conceitos e princípios para a gestão da integridade, fomentando e fortalecendo esta cultura, bem como criar diretrizes para implementação do programa de integridade com o objetivo de prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e corrupção.

A Política de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais observará os seguintes princípios:

I- Comprometimento da Alta Administração para implementação do Programa de Integridade com eficiência e continuidade;

II- Atuação ética de todos os agentes públicos;

III- Proatividade dos agentes públicos na prevenção e combate à fraude, por meio de controles preventivos, transparência e *"accountability"*;

IV- Proatividade dos gestores na identificação tempestiva de atos de fraude e corrupção, com mecanismos céleres e efetivos de correção e punição;

V- Integração dos mecanismos e procedimentos internos para a eficiência e eficácia do programa de integridade, considerando os normativos internos, avaliação e respostas a riscos, auditoria interna, canais de denúncias e mecanismos de punição e remediação;

VI- Transparência das informações públicas e proteção das informações resguardadas por sigilo;

VII- Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação e fiscalização do Programa de Integridade.

VIII - Aprimoramento da governança institucional, viabilizando as instâncias necessárias para interações, discussões, estudos e tomadas de decisão sobre o Programa de Integridade, de forma a garantir a sua execução e melhoria continuadas.

II - Programa de Integridade:

O Programa de Integridade e “*Compliance*” do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-MPMG tem as seguintes diretrizes:

I- Declarações anuais públicas da Alta Administração que reforcem a adesão aos padrões éticos definidos nos códigos e reafirmem como meta institucional;

II- Pacto Pela Ética;

III- Capacitação e treinamentos periódicos para todos os agentes públicos sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da Alta Administração, a serem incluídos no Plano Anual de Capacitação;

IV- Gestão Integral de Riscos da integridade;

V- Canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado, para tratar de questões relativas à integridade;

VI- Plano de comunicação do programa de integridade e “*compliance*”.

As diretrizes estabelecidas são direcionadas a todos os agentes públicos vinculados diretamente ao MPMG: membros, servidores do quadro próprio de pessoal, estagiários, voluntários, servidores cedidos por outros órgãos e prestadores de serviços contratados por empresa interposta para atividades no MPMG.

São igualmente alcançados os terceiros que prestam serviços ao MPMG por meio de credenciamentos, cooperações técnicas ou similares, que deverão parametrizar suas condutas, no que for pertinente, com as orientações insertas neste pacto.



2.1) O COMPROMETIMENTO E O APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO serão concretizados por meio do patrocínio do Programa de Integridade perante os públicos interno e externo, ressaltando a sua importância para a organização e solicitando o comprometimento de todos os colaboradores e partes interessadas; apoio para a implementação do programa; adesão e fomento à adoção dos padrões éticos institucionais e supervisão das políticas e medidas de integridade, destacando recursos humanos e materiais suficientes para o seu desenvolvimento e a sua implementação.

2.2) O PACTO PELA ÉTICA constitui muito mais que um conjunto de regras impostas unilateralmente, pressupondo acordo de conduta, tendo a ética como diretriz que, em conjunto com as regras estatutárias, busca estabelecer padrões para que tenhamos plena condição de agir de acordo com o que é correto. Tem por objetivos:

2.2.a) sensibilizar os agentes públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG acerca da relevância quanto à fidelidade e comprometimento frente aos princípios e valores preconizados, partindo da premissa de que cada integrante do órgão representa um núcleo irradiador dos ensinamentos sobre integridade dentro do ambiente de trabalho.

2.2.b) elucidar o rol de princípios e normas éticas que balizarão as ações dos agentes públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, traçando parâmetros comportamentais para que a sociedade possa aferir a integridade, a lisura e a moralidade das medidas adotadas pelo órgão no tocante ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

2.2.c) transparecer as regras de conduta esperadas dos agentes públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG durante o transcorrer das contratações públicas, além de proporcionar maior segurança e confiança aos envolvidos nos instantes de tomada de decisão.

2.2.d) garantir que a missão instituída pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG esteja refletida nas ações estratégicas capitaneadas por seus agentes públicos e, que seus atos, delas conseguintes, reproduzam profissionalismo e postura ética.

2.2.e) atribuir sintonia temática e sistêmica entre as políticas, diretrizes e procedimentos internos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

2.2.f) proteger a imagem reputacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG enquanto legítimo guardião dos direitos e garantias fundamentais; bem como a honra de seus agentes públicos quando sua conduta se enquadrar nas normas éticas estabelecidas neste Pacto.

2.2.g) tornar mais objetivas as interpretações sobre os princípios e normas éticas praticadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, contribuindo para uma melhor adequação entre valores individuais e institucionais em eventuais situações de potenciais conflitos de interesses.

2.2.h) apoiar na transformação da missão, a visão, os valores e os objetivos institucionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG em pensamentos, condutas, regras de atuação e práticas organizacionais, orientadas segundo o mais elevado padrão de conduta ético-profissional e cívico.

2.3) A capacitação periódica de todos os agentes públicos:

O conhecimento disseminado resulta em conscientização na tomada de decisões, motivo pelo qual a capacitação é essencial para que todos os colaboradores sejam agentes de transformação neste processo relacionado ao incentivo e à promoção da cultura de integridade.

A realização de treinamentos possibilitará a disseminação da cultura ética no ambiente institucional de forma proativa, evitando possíveis condutas em dissonância com o programa.

São finalidades da capacitação:

2.3.a) Melhoria da eficiência, eficácia e qualidade do trabalho;

2.3.b) Adequação das competências dos colaboradores aos objetivos institucionais;

2.3.c) Disseminação da cultura ética no ambiente institucional.

2.4) Gestão de riscos de integridade:

A Gestão Integrada de Riscos tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes, estruturas, competências, atribuições e o processo de gestão de riscos no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de incorporar a análise de riscos como etapa preliminar nas tomadas de decisão, em conformidade com a lei e as boas práticas de governança pública.

O processo de Gestão Integrada de Riscos deverá ser conduzido sob a ótica das diretrizes técnicas ditadas pelo COSO ERM (Enterprise Risk Management), com as seguintes etapas:

2.4.a) Análise do Ambiente Interno;

2.4.b) Fixação dos objetivos;

2.4.c) Identificação de eventos;

2.4.d) Avaliação de riscos;

2.4.e) Resposta a riscos;

2.4.f) Atividades de Controle;

2.4.g) Informações e comunicações;

2.4.h) Monitoramento.

2.5) Canal de denúncias:

A Comissão Instituída pela referida Resolução nº 47/2021 registrou em seus trabalhos a existência de unidade institucional com atribuições referentes às atividades em análise.

De fato, a Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais é órgão de comunicação direta e simplificada entre o Ministério Público e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo Ministério Público.

A criação de canal de comunicação específico do tema, dentro da própria Ouvidoria, simplifica os trâmites e otimiza os recursos humanos e materiais existentes.

O nome do canal foi trabalhado com a proposta de acróstico, de modo a também fortalecer visualmente a ideia de ética. A forma de contato com o MPMG será sempre pela Ouvidoria, tornando natural a cultura de utilização da mesma, para além da regulamentação legal. O fluxo de encaminhamento será nos moldes já realizados pela unidade, com remessa ao Escritório de Integridade.

O canal “ETICA – Espaço Transparência, Integridade e *Compliance* na Administração Pública” permite o recebimento de manifestações internas e externas relacionadas à ocorrência de situações que diverjam do Pacto Ministerial pela Ética e Integridade e das políticas do MPMG, possibilitando ao público em geral o controle indireto da Instituição.

Publicada a Resolução Conjunta PGJ-Ouvidoria nº 1, de 10 de outubro de 2022.

2.6 – Plano de Comunicação:

Promover o conhecimento das normas aplicáveis e procedimentos desejáveis é fundamental para disseminar a Política de Integridade do MPMG, cujas regras claras permitem que as ações e decisões sejam realizadas de modo aderente, propiciando maior conforto para os colaboradores e público envolvido, permitindo uma avaliação de conformidade e o monitoramento, bem como uma aplicação justa de sanções em caso de descumprimento.

Desse modo, o treinamento e comunicação são complementares, sendo o plano de comunicação de fundamental importância para permitir a divulgação das iniciativas do Programa, fomentando e reforçando mensagens importantes e mantendo o assunto em destaque.

3) Das Instâncias de Integridade:

Por força das atribuições regulamentares próprias disciplinadas nos normativos específicos, constituem instâncias de integridade no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais: Conselho de Gestão Estratégica; Corregedoria; Ouvidoria; Auditoria Interna; Escritório de Integridade e Comitê de Integridade.

4) Do monitoramento, atualização e avaliação do Programa de Integridade:

O monitoramento do programa será permanente, pelo Comitê de Gestão de Riscos e pelo Escritório de Integridade, cabendo a atualização anual, com avaliações semestrais de sua efetiva implementação e resultados.

**Comissão Instituída pela
Resolução PGJ nº 47/2021**

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Presidente

Mauro Flávio Ferreira Brandão
Corregedor-Geral Adjunto

Rafael Henrique Martins Fernandes
Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional-
COPLI

Daniel de Sá Rodrigues
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias
de Justiça de Defesa do Patrimônio Público-CAOPP

Clarissa Duarte Belloni
Diretora-Geral

Equipe de Apoio:

Anna Flávia Lehman
Superintendente de Planejamento e Coordenação

Sandra Helena Barbosa de Andrade
Analista em Direito

Vinicius Pinto Resende
Assessor



Integridade

PROGRAMA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 100/2024/CRPP-PA

Pouso Alegre - MG, data da assinatura

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DA SILVA
Prefeito de Extrema/MG

Assunto: Convite faz.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelos Promotores de Justiça coordenadores do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP, e da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – CRPP-PA, **CONVIDAM** Vossa Excelência a participar do encontro "Defesa Ativa do Patrimônio Público", que tratará de assuntos de interesse dos municípios da região.

O evento será realizado no dia 25/04/2024, no plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre, situado à Avenida São Francisco, n.º 320, bairro Primavera, em Pouso Alegre/MG, e terá a seguinte programação:

Das 10h às 12h – Reunião dos Promotores de Justiça da região com todos os gestores para diálogo de aproximação institucional e abordagem de alguns pontos envolvendo temas afetos à área de defesa do patrimônio público.

Na impossibilidade da participação de Vossa Excelência, poderá ser feita a indicação do Vice-Prefeito ou de Procurador Jurídico da Prefeitura em substituição, uma vez que serão abordados temas importantes para estreitamento do diálogo institucional.

Das 14h às 16h – Curso de capacitação para a implantação das Ouvidorias Municipais.

A capacitação será ministrada pela própria Ouvidora do Ministério Público, a Promotora de Justiça Dra. Nádia Estela Ferreira Mateus, junto a sua equipe.

Havendo impossibilidade de participação pessoal, a indicação de servidor e a efetiva participação deste se mostra imprescindível, diante da necessidade de se implementar as Ouvidorias nos municípios, nos termos da Lei nº 13.460, de 26/6/2017.

A confirmação da presença pode ser feita através dos contatos (35) 3421-9335 / (35) 98419-9436 (WhatsApp) ou pelo e-mail: crpp.pousoalegre@mpmg.mp.br até o dia **12.04.2024**.

Certos de podermos contar com a participação de Vossa Excelência, subscrevemos externando nossos mais sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

Daniel de Sá Rodrigues
Promotor de Justiça

Coordenador do CAOPP - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio

Eduardo de Paula Machado

Promotor de Justiça

Coordenador da CRPP - PA - Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE SA RODRIGUES, COORDENADOR DO CAO**, em 01/04/2024, às 15:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE PAULA MACHADO, COORDENADOR DE REGIAO**, em 02/04/2024, às 11:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7119963** e o código CRC **F6E02103**.

Processo SEI: 19.16.6024.0037813/2024-97 / Documento SEI: 7119963

Gerado por: PGJMG/CAOPP/CRPP-PA

RUA MARIA JOSE SIQUEIRA RIGOTTI, 85 - - Bairro SANTA RITA II - Pouso Alegre/ MG

CEP 37559535 - www.mpmg.mp.br